



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06218/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Severino Alves da Silva Júnior

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00012/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 07 de fevereiro de 2020 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.056, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, a necessidade de coletar documentos e informações indispensáveis à sua contestação junto ao setor de contabilidade, ao Poder Executivo de Pedras de Fogo/PB e à empresa prestadora de consultoria para o IPAM.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação reportada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 11 de fevereiro de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 7 de Fevereiro de 2020 às 09:38



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR